



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

MOÇÃO DE APOIO Nº 02/2026

MOÇÃO DE APOIO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 303/2025

Os Vereadores com acento nesta Colenda Casa Legislativa vêm, resguardados pelo Regimento Interno desta Casa, em seu Artigo 149º, propor esta **MOÇÃO DE APOIO** a Proposta de Emenda à Constituição nº 303/2025 que inclui §5º ao art. 38 e art. 47-A, ambos dada Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.

JUSTIFICATIVA:

A proposição apresentada, originou-se da Decisão exarada na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.727/Distrito Federal e toma como base a Proposta de Emenda Constitucional nº Inclui §5º ao Art. 38 e Art. 47-A, ambos dada Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.

A presente Proposta de Emenda à Constituição Estadual do Rio Grande do Sul visa assegurar às mulheres policiais a mesma diferenciação entre as idades mínimas de aposentadoria já garantida às servidoras públicas em geral, em comparação com os servidores.

Essa medida é essencial para assegurar o cumprimento do preceito constitucional da isonomia material, que deixou de ser observado quando a recente reforma aprovada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019 igualou a idade de aposentadoria de homens e mulheres em carreiras policiais.

Importante e à guisa de referência, contextualizar que em 17 de outubro de 2024, o Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu medida cautelar na ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.727, suspendendo a eficácia das expressões “para ambos os sexos” contidas nos arts. 5º e 10 da EC nº 103, de 2019. O Ministro determinou ainda que se aplique a diferenciação contida no art. 40, III, da Lei maior, na redação dada pela EC nº 103/2019, ou seja, a regra geral de três anos de redução para todos os prazos que se refiram a mulheres policiais civis e federais, até que o Congresso Nacional estabeleça novo regramento constitucional. O ministro relator, Flávio Dino, em sua manifestação concluiu que, os dispositivos da EC nº 103/2019 impugnados, se afastam do vetor constitucional da igualdade material entre homens e mulheres, merecendo a pecha da inconstitucionalidade pela não diferenciação de gênero e prejuízo às servidoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Convém também destacar que a decisão do ministro relator foi confirmada por unanimidade pelo plenário do STF em 25 de abril de 2025, o que justifica a apresentação dessa proposta. Há que se considerar também que, o STF já sedimentou o entendimento de que a Constituição Federal chancela a adoção de medidas, nos planos normativo e administrativo, voltadas a proteção das mulheres no mercado de trabalho, a partir de diversos precedentes.

No Estado do Rio Grande do Sul, a Emenda Constitucional - EC 78/2020, a Lei Complementar 15.429/2019 e a Lei Complementar 15.602/2021 não diferenciaram a idade mínima para aposentadoria de mulheres Policiais Civis e Penais e para a Reserva e Reforma (inatividade), no caso das policiais Militares. Assim, esta proposta de Emenda à Constituição do Estado do RS busca estabelecer isonomia material, adequando o texto da Constituição Estadual ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, em consonância com a PEC nº 31/2025, de autoria das parlamentares Federais já citadas. Assim procedendo, a aprovação da PEC facilitará a regulamentação por parte do Executivo, que ficará dispensado de alterar a legislação ora vigente, haja vista a sua derrogação parcial.

Diante das considerações levantadas, os Vereadores *"in fine"* subscritos da Câmara de Vereadores de Rondinha/RS manifestam a presente **MOÇÃO DE APOIO** a proposta de Emenda à Constituição nº 303/2025 que inclui §5º ao art. 38 e art. 47-A, ambos dada Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.

Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha/RS.

Rondinha/RS, 20 de março de 2026.

Idem ✓
Veridiane Gisele Timato
Gulinto L. Simão
Oduardo Fozzi
[Assinatura]
Amato A. Dicks
Beccate

[Assinatura]
Silviano Paves